



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Elaboração e Avaliação de Parcerias Públicos Privadas - CEAPP

EDITAL DE CHAMAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2019 - CEASA-DF

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a implantação do **Mercado Central de Brasília**, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo.

1. PREÂMBULO

1.1. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, por intermédio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 39.613, de 03 de janeiro de 2019, bem como do disposto na Ata da Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas realizada em 2 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de abril de 2019, torna público o **Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº. 01/2019 - CEASA-DF**, visando a obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a implantação do Mercado Central de Brasília, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** – instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.2. **UNIDADE SOLICITANTE** - órgão ou entidade da Administração Pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.3. **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP)** - colegiado de decisão das Parceria Público-Privadas, presidido pelo Governador, nos termos da Lei nº. 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

2.4. **COMISSÃO TÉCNICA** - grupo constituído pela CEASA-DF para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa jurídica de direito privado.

2.5. **PESSOA AUTORIZADA** - pessoa jurídica de direito privado que recebe da Administração Pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.6. **ESTUDOS** – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto delimitado no item 4 deste edital;

2.7. **REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

2.8. **CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

2.9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

2.10. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** – documento que autoriza o interessado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes:

3.1.1. Lei Distrital nº. 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;

- 3.1.2. Decreto Distrital nº. 39.613, de 03 de janeiro de 2019;
- 3.1.3. Resolução TCDF nº. 290, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF 83, de 03 de maio de 2016;
- 3.1.4. Art. 21 da Lei nº. 8.987/95; art. 31 da Lei nº. 9.074/95; art. 3º da Lei nº. 11.079/2004; e art. 2º da Lei nº. 11922/09;
- 3.1.5. Legislação ambiental;
- 3.1.6. Outras leis e normas aplicáveis.

4. **DO OBJETO**

4.1. O presente PMI tem como objeto a obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, para a implantação do Mercado Central de Brasília, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo.

5. **DO ESCOPO DO PROJETO**

5.1. O escopo do projeto deverá obedecer ao disposto no Decreto nº. 39.613/2019 e considerar a participação da iniciativa privada na realização de estudos de modelagem técnica, operacional, impacto de trânsito, econômico-financeira e jurídica para a implantação do Mercado Central de Brasília.

5.2. O Mercado Central de Brasília será instalado dentro da CEASA-DF no SIA Trecho 10 em terreno aproximado de 15 (quinze) mil metros quadrados onde funciona, em parte, a atual sede administrativa da CEASA-DF.

5.3. Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 39.613/2019 e terá de compreender:

5.3.1. Proposta de anteprojeto baseado em modelo referencial do Mercado Central de Brasília fornecido pela CEASA-DF. O modelo referencial será disponibilizado no endereço eletrônico www.ceasa.df.gov.br.

5.3.2. Estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica do Mercado Central de Brasília;

5.3.3. Modelo de edital para futura licitação e contrato a ser assinado com o licitante vencedor.

6. **DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

6.1. Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo;

6.2. A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes. Contudo, é vedada a participação em grupo quando associarem-se pessoas autorizadas e não autorizadas;

6.3. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar;

6.4. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO até o dia 20 de fevereiro de 2020, conforme o modelo disponível no ANEXO I e acompanhado dos documentos a seguir:

I - **Documentos de Habilitação:**

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidões de tríplice regularidade fiscal;
- f) Certidão negativa de falência e concordata;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) Inscrição do CPF do Administrador;

- i) Documento de identidade do dirigente;
- j) CPF ou CNPJ e Inscrição Estadual.

II - Plano de Trabalho que contemple, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar;
- b) Tabela, cronograma ou outro instrumento gráfico ou textual que detalhe cada atividade prevista, dividida por CADERNO TEMÁTICO e por etapa de estudo conforme este Edital e anexos, apresentando os respectivos prazos de execução.

III - Planilha de custos financeiros: descrição pormenorizada, por CADERNO TEMÁTICO, etapa de estudo e atividade, dos valores previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente, com vistas a seu futuro ressarcimento.

IV - Comprovação de experiência nos requisitos abaixo:

- a) na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, nos termos especificados no edital de chamamento.

Parágrafo Único. A demonstração de experiência a que se refere a alínea *a* do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à empresa solicitante (Certificado de Acervo Técnico - CAT).

V - Cadastro Técnico, conforme modelo previsto neste Edital, Anexo II; e

VI - Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III.

6.5. Os itens de 6.4, incisos I ao VI, serão avaliados seguindo a metodologia de análise dos requerimentos constante no ANEXO IV.

6.6. Para o item 6.4, inciso I, todos os documentos deverão ser entregues e estar no prazo de validade.

6.7. Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.

6.8. O REQUERIMENTO “não atenderá” ao Edital caso haja documentos vencidos ou ausentes.

6.9. O prazo estabelecido no item 6.4, *caput*, poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação, desde que aceita pela Comissão para Elaboração e Avaliação de Parcerias Públicos Privadas - CEAPPP da CEASA-DF.

6.10. O REQUERIMENTO deverá ser entregue em meio físico e digital no Protocolo da CEASA-DF localizado no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05 em dias úteis de 8h30 às 12h00 horas e de 13h00 às 16h30 horas.

6.11. Estão impedidos de participar deste PMI servidores e empregados efetivos, comissionados ou colaboradores integrantes do Governo do Distrito Federal.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

7.1. A análise dos requerimentos será feita pela Comissão para Elaboração e Avaliação de Parcerias Públicos Privadas - CEAPPP com o auxílio, se necessário, de outros órgãos ou entidades.

7.2. A CEASA-DF, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

7.2.1. A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se a “Metodologia de Análise dos Requerimentos” (Anexo IV), onde será verificado o atendimento às expectativas da CEASA-DF quanto aos critérios pré-estabelecidos;

7.2.2. Para analisar o atendimento aos critérios serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;

7.2.3. Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

7.2.4. A CEASA-DF poderá, a seu critério, em qualquer fase da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste PMI.

7.2.5. Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a CEASA-DF poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

7.2.6. Após proceder a análise da documentação, a CEASA-DF expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no DODF e no portal www.ceasa.df.gov.br, indicando as REQUERENTES autorizadas a iniciar os estudos.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

8.2. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a Administração Pública a realizar a licitação.

8.3. A autorização não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.4. A autorização poderá ser:

8.4.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

8.4.2. revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública nos empreendimentos;

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

8.4.3. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este PMI e pelo Decreto nº. 39.613/2019 ou por outros motivos previstos na legislação; ou

8.4.4. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.5. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

8.6. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.7. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.8. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens 8.4 e 8.5, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O Plano de Trabalho servirá como base para a definição de um cronograma de acompanhamento do PMI, que será composto por fases.

9.2. A pessoa autorizada somente poderá avançar no Plano de Trabalho proposto caso a fase anterior seja aprovada.

9.3. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, a critério da Administração Pública, caso necessário.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. O material deverá ser disponibilizado em uma via impressa, em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em

língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

10.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

10.3. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

10.4. Os estudos poderão ser apresentados com as seguintes formatações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

10.5. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

10.6. Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, no Protocolo da CEASA-DF localizado no SIA Sul - Trecho 10, lote 05 em dias úteis de 8h30 às 12h00 horas e de 13h00 às 16h30 horas.

10.7. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

CADERNO	ESTUDOS
1.	Modelo Técnico
2.	Modelo Econômico-Financeiro
3.	Modelo Jurídico

10.8. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

11.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados à CEASA-DF até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos requerimentos exclusivamente para o e-mail ceappp@ceasa.df.gov.br e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio www.ceasa.df.gov.br.

12. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

12.1. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo, com base no Decreto nº. 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

12.2. Os ESTUDOS serão selecionados seguindo as disposições contidas no Decreto nº. 39.613, de 03 de janeiro de 2019, devendo atender as necessidades do Distrito Federal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade, que orientarão o cálculo das notas obtidas em cada caderno, de acordo com a metodologia de avaliação a ser definida após divulgação das empresas autorizadas a fazerem os estudos.

13. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da CEASA-DF ou do Distrito Federal.

13.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum.

13.3. Os dispêndios com os estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação até o limite definido, posteriormente, por ato da CEASA-DF, nas condições definidas no item 13.4.

13.4. Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

DESCRIÇÃO	%
CADERNO 1	40
CADERNO 2	30
CADERNO 3	30

13.5. O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública, realizada à critério da Comissão para Elaboração e Avaliação de Parcerias Públicos Privadas - CEAPP.

13.6. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste PMI, serão ressarcidos à pessoa jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

13.7. Em nenhuma hipótese, será atribuída à Administração Pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CEASA-DF poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

14.2. A realização deste PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

14.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

14.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório;

14.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

ONÉLIO TELES
PRESIDENTE DA CEASA-DF

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

Às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF,

Senhor Presidente,

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [E-MAIL], [TELEFONE PARA CONTATO DA PESSOA JURÍDICA E DO REPRESENTANTE LEGAL] inscrita no CPF ou CNPJ n.º _____, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, para a implantação do Mercado Central de Brasília, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo.

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos: não confere exclusividade; não gera direito de preferência para a outorga da parceria; não obriga o Poder Público a realizar a licitação; não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; é pessoal e intransferível; não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada; poderá ser cassada, revogada,

anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no art. 14 do Decreto Distrital n°. 39.613, de 03 de janeiro de 2019. Por fim, expressamos nossa ciência: de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse n°. 001/2019 - CEASA-DF e seus Anexos; de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

Brasília, de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II CADASTRO TÉCNICO

- Nome(s) do(s) interessado(s):
- Endereço(s) do(s) interessado(s):
- Telefone(s) do(s) interessado(s):
- E-mail do(s) interessado(s):
- CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):
- Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):
- Telefone do representante:
- E-mail do representante:

Assinalar:

Sociedade empresarial ()

Consórcio ()

Grupo econômico ou outro tipo de associação () Qual? _____

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Brasília, de de 2019.

NOME DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA, GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO

ANEXO III PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

Às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA – DF,

A [DENOMINAÇÃO PESSOA JURÍDICA], com sede na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____/____, doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF, simplesmente denominada CESSIONÁRIA, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a implantação do Mercado Central de Brasília, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo.

O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;

O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;

O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formação da concessão para objeto deste PMI.

Brasília, de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Os documentos relativos aos itens 6.4 do Edital de PMI serão classificados como "Atendeu" ou "Não atendeu", conforme QUADRO DE ANÁLISE (abaixo).

Serão consideradas aptas somente aquelas empresas que receberem a qualificação de "Atendeu" para todos os itens.

Caso a requerente receba a classificação de "Não atendeu" em quaisquer dos itens, não será considerada apta a elaborar os estudos.

Para o item 6.4, inciso I, todos os documentos deverão ser entregues e estar dentro do prazo de validade. Caso falem documentos ou esteja vencido, o REQUERIMENTO "Não atenderá" o Edital.

Quadro de Análise

Item Edital	Critério	Atendeu	Não atendeu
6.4 I	Documentos de Habilitação		
6.4 II	Plano de trabalho		
6.4 III	Planilha de custos financeiros		
6.4 IV	Demonstração de experiência		
6.4 V	Cadastro Técnico		
6.4 VI	Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		
RESULTADO FINAL		APTA	NÃO APTA

ANEXO V METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Metodologia para avaliação dos estudos será divulgada após divulgação das empresas autorizadas.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.1160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 04/02/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34866469** código CRC= **A49C898F**.

